



Bruxelas, 12 de maio de 2023
(OR. en)

9204/23

**Dossiê interinstitucional:
2022/0413(CNS)**

**FISC 83
ECOFIN 419**

NOTA

de:	Presidência
para:	Conselho
Assunto:	Diretiva que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DAC8) – Orientação geral

I. INTRODUÇÃO

1. Em 27 de novembro de 2020, o Conselho aprovou as conclusões sobre uma tributação justa e eficaz em tempos de recuperação, sobre os desafios fiscais associados à digitalização e sobre a boa governação fiscal na UE e no resto do mundo. O Conselho reconhece que o rápido desenvolvimento e a crescente utilização a nível mundial de meios alternativos de pagamento e investimento – tais como os criptoativos e o dinheiro eletrónico – poderão minar os progressos alcançados nos últimos anos em relação à transparência fiscal e representam riscos substanciais de fraude fiscal, evasão fiscal e elisão fiscal; e que é importante debater a nível técnico a atualização das regras sobre a cooperação administrativa na UE e a nível mundial, a fim de fazer face a estes riscos potenciais¹.

¹ Doc. ST 13350/20, ponto 36.

2. Em 7 de dezembro de 2021, no relatório ECOFIN ao Conselho Europeu sobre questões fiscais, o Conselho afirmou que se espera que a Comissão apresente, em 2022, uma proposta legislativa sobre uma nova revisão da Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DCA)², a qual abordará o intercâmbio de informações sobre criptoativos e decisões fiscais aplicáveis a particulares com grandes fortunas³.
3. Em 8 de dezembro de 2022, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DCA8)⁴.
4. Os principais objetivos desta proposta legislativa são os seguintes:
 - a) Alargar o âmbito de aplicação da troca automática de informações ao abrigo da DCA às informações que terão de ser comunicadas pelos prestadores de serviços de criptoativos sobre operações (transferência ou troca) de criptoativos e moeda eletrónica. Alargar a cooperação administrativa a este novo domínio visa ajudar os Estados-Membros a enfrentar os desafios colocados pela digitalização da economia. As disposições da DCA8 relativas aos procedimentos de diligência devida, às obrigações de comunicação e a outras regras aplicáveis aos prestadores de serviços de criptoativos reportantes refletirão o quadro de comunicação de informações sobre criptoativos ("CARF") e um conjunto de alterações da Norma Comum de Comunicação ("NCC"), que foram elaboradas pela OCDE no âmbito do mandato do G20⁵. O G20 aprovou o CARF e as alterações da NCC, ambos considerados complementos integrais das normas mundiais para a troca automática de informações⁶.

² Diretiva 2011/16/UE do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE (JO L 64 de 11.3.2011, p. 1).

³ Doc. ST 14767/21, ponto 59.

⁴ Doc. ST 15829/22 + ADD 1 – ADD 5.

⁵ <https://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/crypto-asset-reporting-framework-and-amendments-to-the-common-reporting-standard.pdf>

⁶ Declaração de Bali dos dirigentes do G20, de 15 e 16 de novembro de 2022, ponto 31. (https://www.g20.org/content/dam/gtwenty/gtwenty_new/about_g20/previous-summit-documents/2022-bali/G20%20Bali%20Leaders%27%20Declaration,%2015-16%20November%202022.pdf)

- b) Alargar o âmbito de aplicação das atuais regras em matéria de troca de informações relevantes em matéria fiscal, nomeadamente disposições sobre a troca de decisões fiscais prévias transfronteiriças relativas a pessoas com elevado património líquido, bem como disposições sobre a troca automática de informações sobre dividendos sem custódia e receitas semelhantes, a fim de reduzir os riscos de evasão, elisão e fraude fiscais, uma vez que as atuais disposições da DCA não abrangem este tipo de rendimentos;
- c) Alterar uma série de outras disposições em vigor da DCA. Em especial, a proposta visa melhorar as regras em matéria de comunicação do número de identificação fiscal (NIF), a fim de facilitar a tarefa das autoridades fiscais de identificar os contribuintes relevantes e de avaliar corretamente os impostos conexos, e alterar as disposições da DCA relativas às sanções a aplicar pelos Estados-Membros às pessoas em caso de incumprimento da legislação nacional em matéria de obrigações de comunicação adotada nos termos da DCA.

5. O parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre esta proposta legislativa foi emitido em 22 de março de 2023⁷. Em 3 de abril de 2023, foi emitido o parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados⁸. Aguarda-se o parecer do Parlamento Europeu.

II. PONTO DA SITUAÇÃO

6. Tal como anunciado na reunião do Grupo das Questões Fiscais (Grupo de Alto Nível) de 31 de janeiro de 2023, a Presidência sueca deu prioridade aos trabalhos sobre este dossiê e convidou os Estados-Membros a concluírem os trabalhos preparatórios necessários em tempo útil antes da reunião do Conselho ECOFIN de maio de 2023. Realizaram-se nove reuniões do Grupo das Questões Fiscais (9 e 26 de janeiro, 22 e 23 de fevereiro, 15 e 30 de março, 3 e 19 de abril de 2023, bem como a reunião de alto nível do Grupo das Questões Fiscais em 25 de abril).

⁷ Doc. ST 8088/23.

⁸ Doc. ST 8283/23.

7. Na reunião do Comité de Representantes Permanentes (2.^a Parte) de 10 de maio de 2023, a Presidência registou que todos os Estados-Membros podiam, em princípio, apoiar o texto de compromisso da Presidência constante do documento ST 8730/23 [que continha alterações ao artigo 2.º, ao anexo VI, secção I (supressão do ponto B-A), ao anexo VI, secção II (supressão de uma referência a "A, n.º 1" no ponto D), bem como aos considerandos 19 e 29-A]. A reserva de análise parlamentar formulada pela Estónia, que estava pendente, foi entretanto levantada. A delegação belga anunciou uma declaração a exarar na ata do Comité de Representantes Permanentes e do Conselho⁹.
8. Por conseguinte, o mais recente texto de compromisso (doc. ST 8730/23) está agora pronto para ser apresentado ao Conselho, uma vez que encontra o justo equilíbrio entre uma série de preocupações divergentes e constitui uma boa base para finalizar as negociações. Tal é particularmente importante no que diz respeito às disposições do texto de compromisso que abrangem as questões da comunicação e troca de informações sobre o NIF e a troca automática de informações obrigatória sobre as categorias de rendimento e de património.
9. A Presidência regista ainda que, após acordo sobre a DCA8, será necessário prosseguir alguns debates específicos e trabalhos técnicos sobre o ponto da situação, os riscos e as oportunidades no domínio da troca de informações fiscais com jurisdições de países terceiros, em especial no que se refere aos aspetos relacionados com o quadro de proteção de dados pessoais e a sua correlação com os trabalhos sobre a cooperação administrativa internacional. Estes trabalhos prosseguirão após um acordo no Conselho ECOFIN de maio, ainda durante o mandato da Presidência sueca, e basear-se-ão também nos anteriores debates sobre estas questões¹⁰.

III. PRÓXIMAS ETAPAS

10. Neste contexto, convida-se o Conselho a alcançar uma orientação geral sobre o texto do projeto de diretiva constante do documento ST 8730/23, tendo em vista a adoção da diretiva, sob reserva da receção do parecer do Parlamento Europeu e da revisão jurídico-linguística.

⁹ Doc. ST 9204/23 ADD 1.

¹⁰ Ver doc. ST 15506/22, pontos 46 a 48.